

**ATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2014 DE 18/11/2014**

---

“Dispõe sobre parcelamento de débitos residenciais das contas de água e/ou esgoto que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 3386 de 20 de abril de 2012.”

Rafael Piovezan, Diretor Superintendente do DAE – Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Resolve:**

**Art. 1º** Os débitos devidos ao Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste poderão ser parcelados em até 12 (doze) prestações mensais.

**Parágrafo Único** Caso o devedor não tenha condições de efetuar o pagamento em até 12 (doze) parcelas, o Serviço Social do DAE, depois de verificar as condições sociais do devedor, poderá sugerir o parcelamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais.

**Artigo 2º** No caso de reparcelamento, que poderá ser feito somente uma vez, o valor devido poderá ser fracionado equitativamente em até 60 (sessenta) parcelas desde que comprovado caso excepcional e acompanhado de parecer favorável do Serviço Social da Autarquia.

**Artigo 3º** O valor mínimo de cada parcela para parcelamento ou reparcelamento não poderá ser inferior à R\$ 30,00 (trinta reais), devendo as prestações ser lançadas em boletos avulsos, independente das contas de consumo mensal, que passará a vencer a partir do acordo firmado.



**Artigo 4º** O pedido de parcelamento ou reparcelamento importam em confissão irretratável quanto à origem e montante da dívida, bem como em expressa desistência de qualquer defesa ou recurso eventualmente existente ou interposto na esfera administrativa ou judicial.

**Artigo 5º** Os honorários advocatícios dos débitos em processo de execução fiscal, quando se tratar de parcelamento ou de reparcelamento social, poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas desde que o valor das parcelas não seja inferior à R\$ 20,00 (vinte reais).

**Parágrafo Único** Os honorários advocatícios deverão ser emitidos no mesmo carnê para pagamento do parcelamento da dívida.

**Artigo 6º** O descumprimento do acordo, por parte do devedor, acarretará:

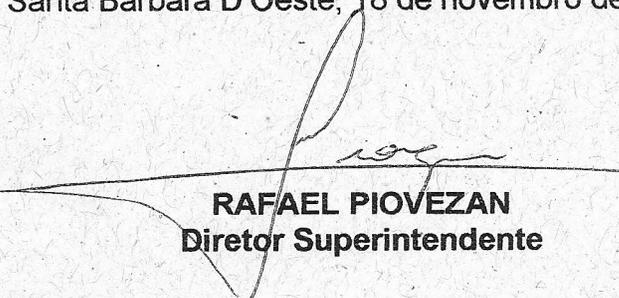
- I - A imediata supressão do fornecimento de água, independente de prévio aviso;
- II - A cobrança ou prosseguimento da mesma, administrativa ou judicial, do débito remanescente;
- III - Imediata exigibilidade da totalidade da dívida e incidência de todos os acréscimos legais.

**Art. 7º** Através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC), na mudança do exercício financeiro (1º de Janeiro), será realizada a correção monetária do saldo remanescente dos parcelamentos e reparcelamentos realizados nos termos deste Ato Administrativo.

**Artigo 8º** O parcelamento ou reparcelamento da dívida serão deferidos mediante autorização do Diretor Superintendente do DAE.

**Artigo 9º** Este Ato entrará em vigor na data da publicação do Decreto Municipal que o aprova, revogando as disposições em contrário, principalmente os Atos Administrativos nº 09/2012 e 13/2013.

Santa Barbara D'Oeste, 18 de novembro de 2014.

  
**RAFAEL PIOVEZAN**  
Diretor Superintendente